



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/13/2004, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de abril de 2004.

Rubens Erifatan Vaz

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jeronimo Humberto Devoti

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

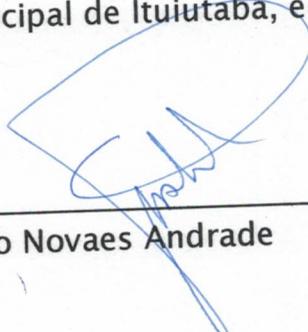
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/13/2004, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de março de 2004.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
_____	Secretário
Elcio Antônio Ferreira	
_____	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2004/109

Assunto: Encaminha Mensagem nº 10/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 29 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 10/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

MENSAGEM N. 10/2004

Ituiutaba, 29 de março de 2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento Municipal, autoriza abertura de crédito especial, destinado às Obras Assistenciais do Centro Espírita Redenção e Recuperação desta cidade, para custear despesas com a manutenção de suas atividades assistenciais a pessoas carentes do Município.

O presente projeto de lei atende à reivindicação da entidade beneficiária do crédito, onde destaca o sacrifício com que desenvolve a atividade assistencial a que se dedica.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela "*abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo*" (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas, pág. 59). Diz:

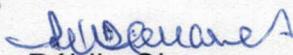
"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública". (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade desenvolvida pelas Obras Assistenciais do Centro Espírita Redenção e Recuperação desta cidade como ***iniciativa privada de utilidade pública***, visto como "*órgão incumbido de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a elas de recursos, como **fomento**, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem, ibidem).

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2004
**Autoriza abertura de crédito especial e dá
 outras providências.**

Ames
 em 13/2004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) destinado às Obras Assistenciais do Centro Espírita Redenção e Recuperação, desta cidade, para custear despesas com a manutenção de suas atividades assistenciais a famílias carentes do Município.

Art. 2º Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º A destinação de verba objeto desta lei sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos recursos autorizados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004

- Prefeito de Ituiutaba

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 30/3/04

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por
 unanimidade.
 05/04/04
 PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª votação por
 unanimidade.
 05/04/04
 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
 05/04/04
 Presidente